



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ : 36.350.312/0001-72

OF. N° 06/2025

PROTOCOLO N°	29784/2025
FOLHAS N°	10
LIVRO N°	07
RECEBIDO EM	10 07 2025
ENCARREGADO	

Ao:

Sr. Élison Cácio Campostrini

Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência - SEMCONT

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES

RELATÓRIO

Assunto: Referente ao Contrato de Doação com Encargos n° 007/2025

Prezados,

Após análise do Termo de Contrato de Doação n° 007/2025, firmado entre a Agencia de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo-ADERES, e o Município de São Domingos do Norte, observamos que:

- Os bens foram doados com finalidade de apoiar o desenvolvimento da política socioeconômica local.
- O Município compromete-se a adotar todas as providências necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.
- O contrato prevê a entrega da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações no prazo de 60 dias (Cláusula 4.2, alínea “c”);
- Após a efetivação da doação, é facultado ao Município a gestão plena do bem, sendo vedado o uso diverso da finalidade pactuada, sob pena de reversão (Cláusulas 5.2 e 6.1).

Referente ao Contrato de Doação n° 0007/2025 – Veículo Município de São Domingos do Norte – ES Identificação do objeto: Processo: 2025-9BNJB, CINCO MAQUINAS DE COSTURA OVERLOQUE INDUSTRIAL; BASE PLANA; ponto corrente 1 agulhas, 4 fios com sistema automático de lubrificação com sistema de transporte simples por dentes impelentes, com diferencial com sistemas de ajuste de comprimento do ponto e diferencial, com sistemas de reservatório e silicone superior e inferior, com protetor de olhos, dedos e correia, com BK embutidor de corrente; estante com regulagem de altura com mesa e motor bivolt (110v/220v.) com rotação mínima de 5.500rpm e com chave de reversão de voltagem e velocidade. MARCA/MODELO: SUN SPECIAL / LU747DS-BK. PATRIMÔNIO N° 75000000002869, 75000000002870, 75000000002871, 75000000002872, 75000000002873, e DEZ MAQUINAS DE COSTURA RETA INDUSTRIAL (tecidos pesados); 1 agulha tipo DBx5, 2 fios, contendo um botão para ajuste de ponto; um porta fio para dois cones; um botão regulador de tamanho de ponto de 1 a 6; alavanca de retrocesso; um carregador de bobina; lubrificação automática; uma agulha; ponto fixo; para operar com 4.500 pontos por minuto sem adição de acessórios como complemento; a máquina deverá ser entregue em mesa de apoio com tampo revestido em formica nas seguintes medidas 0,50 x metros x 1,10 metros x 0,038 metros; estante metálica reforçada chapa nº14 frisada, modelo "I"; com rodas de 40 mm em uma das laterais; eixo 8mm com contra pino para limpeza; pintada na cor cinza por imersão altura média de 72 cm com



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Calejari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ : 36.350.312/0001-72

regulagem para até 85 cm; pedal industrial medindo 25 x 30 cm; chapa de 2mm; emborrachado; motor de ½ hp com fricção e 3.450 rpm; voltagem 110/220v; 60 hz; 02 polos; monofásico 5.8/2.9amp; com chave de reversão de velocidade e voltagem; com lâmpada. MARCA/MODELO: SUN SPECIAL / LU8800D. PATRIMÔNIO Nº 75000000002965, 75000000002966, 75000000002967, 75000000002968, 75000000002969, 75000000002970, 75000000002971, 75000000002972, 75000000002973, 75000000002974.

Conforme estabelece o contrato, cabe ao setor de Patrimônio da Prefeitura realizar a devida transferência definitiva do veículo para o patrimônio municipal, mediante:

- Receber os bens mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- Inclusão dos bens no sistema de controle patrimonial da Prefeitura;
- Emissão de documentos fiscais e administrativos comprobatórios da posse e responsabilidade sobre o bem;
- Garantia de que o uso do bem atenda estritamente à finalidade pactuada.

Diante do exposto, recomendamos as seguintes providências:

Recomenda-se que o setor de Patrimônio do Município dê prosseguimento imediato à regularização dos bens recebidos, conforme estabelecido no Contrato de Doação, observando os prazos e obrigações previstos, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

São Domingos do Norte/ES, 10 de julho de 2025.

Eduardo Comper de Oliveira
SCP - Sistema de Controle Patrimonial
Portaria nº 8.187/2021

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 2025-9BNJB
DOAÇÃO Nº 007/2025

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO
Nº007/2025 COM ENCARGOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDEDORISMO – ADERES**,
AUTARQUIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES**, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES, representada legalmente pelo seu Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, com sede na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Emilio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representado pela Sra. **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, prefeita municipal, para exercício da legislatura de 2025 a 2028, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móvel(eis) abaixo especificados:

a) CINCO MAQUINAS DE COSTURA OVERLOQUE INDUSTRIAL; BASE PLANA; ponto corrente 1 agulhas, 4 fios com sistema automático de lubrificação com sistema de transporte simples por dentes impelentes, com diferencial com sistemas de ajuste de comprimento do ponto e diferencial, com sistemas de reservatório e silicone superior e inferior, com protetor de olhos, dedos e correia, com BK embutidor de corrente; estante com regulagem de altura com mesa e motor bivolt (110v/220v.) com rotação mínima de 5.500rpm e com chave de reversão de voltagem e velocidade. MARCA/MODELO: SUN SPECIAL / LU747DS-BK. **PATRIMÔNIO Nº 75000000002869, 75000000002870, 75000000002871, 75000000002872, 75000000002873.**

b) DEZ MAQUINAS DE COSTURA RETA INDUSTRIAL (tecidos pesados); 1 agulha tipo DBx5, 2 fios, contendo um botão para ajuste de ponto; um porta fio para dois cones; um botão regulador de tamanho de ponto de 1 a 6; alavanca de retrocesso; um carregador de bobina; lubrificação automática; uma agulha; ponto fixo; para operar com 4.500 pontos por minuto sem adição de acessórios como complemento; a máquina deverá ser entregue em mesa de apoio com tampo revestido em formica nas seguintes medidas 0,50 x metros x 1,10 metros x 0,038 metros; estante metálica reforçada chapa nº14 frisada, modelo "I"; com rodas de 40 mm em uma das laterais; eixo 8mm com contra pino para limpeza; pintada na cor cinza por imersão altura média de 72 cm com regulagem para até 85 cm; pedal industrial medindo 25 x 30 cm; chapa de 2mm; emborrachado; motor de ½ hp com fricção e 3.450 rpm; voltagem 110/220v; 60 hz; 02 polos; monofásico 5.8/2.9amp; com chave de reversão de velocidade e voltagem; com lâmpada. MARCA/MODELO: SUN SPECIAL / LU8800D. **PATRIMÔNIO Nº 75000000002965, 75000000002966, 75000000002967, 75000000002968, 75000000002969, 75000000002970, 75000000002971, 75000000002972, 75000000002973, 75000000002974,**

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme laudo(s) em entranhado no processo, peça#23/24, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s): apoiar o desenvolvimento da política socioeconômica local, proporcionando aos futuros empreendedores acesso a esses equipamentos, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo peça#13.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição do(s) bem(ns) patrimonial(is) ao DOADOR.



3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do(s) bem(ns) relacionado(s) na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa do(s) bem(ns) doado(s) no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do(s) bem(ns) doado(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a ADERES, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.



5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

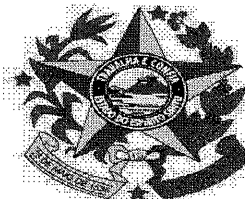
6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(ns), no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.



6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 04 de junho de 2025.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 04/06/2025 16:14:21 -03:00

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

CIDADÃO

assinado em 04/06/2025 15:37:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/06/2025 16:14:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FF3255>